



**MUNICIPIO DE
ALMADA**

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 75/XI-1º/2013-14

(Taxa Municipal de Direito de Passagem)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de fevereiro de 2014 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

A Lei das Comunicações Electrónicas, publicada no Diário da República em 10 de fevereiro de 2004 (Lei nº 5/2004) criou uma taxa designada “Taxa Municipal de Direitos de Passagem” (TMDP), estabelecendo no seu artigo 106º a possibilidade dos municípios instituírem esta taxa para aplicação nos respetivos territórios.

A TMDP é na verdade um imposto que suscita as maiores reservas relativamente à sua conformação constitucional. No que respeita à forma de cálculo, não resulta de uma qualquer contraprestação oferecida pelas entidades públicas titulares do direito à sua arrecadação - os Municípios - aos contribuintes que a pagam. Ao mesmo tempo, não são os contribuintes a quem é exigido o pagamento desta taxa que se constituem como sujeitos da relação tributária estabelecida, dado que os beneficiários diretos do direito a



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

Nº 75/XI-1º/2013-14

utilizar parcelas do domínio público municipal são as empresas fornecedoras de serviços de telecomunicações.

A TMDP, quando fixada pelos Municípios, recai assim sobre os utilizadores finais, que pelo simples facto de estabelecerem uma comunicação telefónica ou utilizarem uma rede de dados através da infraestrutura fixa, são sujeitos ao pagamento de uma taxa adicional que onera injustamente a respetiva fatura.

Os Municípios Portugueses reivindicam há longo tempo, e com inteira justiça, que a lei estabeleça mecanismos adequados para que possam ser ressarcidos dos ónus gerados sobre os seus territórios e do uso do seu domínio público pelas empresas concessionárias de serviços que utilizem infraestruturas de subsolo. O que não é aceitável neste quadro é que as empresas concessionárias de serviços essenciais, que obtêm grandes lucros, façam repercutir no consumidor final um custo que se prende exclusivamente com os custos internos da sua atividade empresarial.

O que não é aceitável é que empresas concessionárias de serviços essenciais que todos os anos obtêm lucros muito avultados, façam recair sobre os seus consumidores a TMDP, exigindo um ainda maior esforço aos cidadãos e às famílias no acesso a serviços essenciais.

A Câmara Municipal de Almada nunca fixou, desde a publicação da Lei nº 5/2004 há precisamente 10 anos, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem. Prescindido de uma receita que legitimamente lhe pertence - que resulta da aplicação de uma taxa municipal em tudo comparável àquela que é aplicada à ocupação do espaço público na superfície



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

Nº 75/XI-1º/2013-14

- o Município de Almada sempre entendeu não dever fazer recair sobre os seus munícipes o ónus do pagamento dessa taxa, optando por não a fixar enquanto a lei permitir que os operadores possam fazer recair sobre os consumidores finais o pagamento do seu valor, decisão que mantém em 2014.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Almada reunida em sessão ordinária em 19 e 20 de fevereiro de 2014, delibera:

1. Saudar a Câmara Municipal de Almada pela decisão de não aplicar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no quadro legislativo atual, contribuindo desta forma para não sobrecarregar ainda mais os orçamentos familiares já tão degradados.
2. Exigir ao Governo que promova a alteração de uma lei desadequada, de forma a permitir introduzir equidade e justiça na relação estabelecida entre o legítimo interesse dos Municípios em ver ressarcida a ocupação e utilização de espaço de subsolo integrado no seu domínio público ou privado, que os lucros obtidos pelas empresas concessionárias devem suportar, e o inalienável direito à utilização desse subsolo para instalação e passagem de infraestruturas e outros equipamentos das redes de telecomunicações pelas empresas fornecedoras desses serviços essenciais às populações.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

Nº 75/XI-1º/2013-14

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM
ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

Almada, em 21 de fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)